



LEI Nº 767 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR, financiamento para aquisição de fatores de produção agrícola, garantido por cotas de retorno do ICMS e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento em espécie, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de Equipamento Agrícola, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR do Governo do Estado de Santa Catarina.
- Artigo 2º** - O financiamento de que trata o Artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, pelas cotas de retorno do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.
- Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Poderes à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no Artigo 2º, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo da dotação orçamentária do Orçamento vigente.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de junho de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 30 de junho de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA

Secretário de Administração